

SUBSTITUTIVO AO PL N° 5.829, DE 2019

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

EMENDA

O art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 5.829/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15

.....

“§ 5º Os benefícios tarifários decorrentes das regras estabelecidas nesse artigo e devidos às unidades de microgeração e minigeração serão custeados integralmente por recursos oriundos do orçamento geral da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, a política pública de incentivo ao crescimento das fontes de geração fotovoltaicas foi exitosa, expandindo de forma acentuada a geração fotovoltaica no país e representando hoje uma parcela substancial do total da geração distribuída na matriz energética.

O Substitutivo ao PL nº 5.829/2019 propõe que, para as atuais unidades consumidoras participantes ou que venham a participar do SCEE em até 12 meses após a data de publicação da lei, a não compensação da TUSD Fio B será mantida até 2045. Para os novos empreendimentos de micro e minigeração distribuída, o Relator propõe um período menor, até 2029, para manutenção dos incentivos, sendo que durante esse prazo haverá o pagamento dos encargos mediante um rateio entre o consumidor e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Após esses períodos de transição, o Substitutivo estabelece que toda unidade consumidora participante do SCEE será faturada integralmente pela mesma modalidade tarifária vigente aos demais consumidores.

Além disso, o relator incluiu dispositivo pelo qual, após a transição, também possam ser abatidos nas faturas das unidades consumidoras e geradoras os valores correspondentes aos benefícios que a GD proporciona ao sistema elétrico. Esses descontos serão valorados pela Aneel, após a definição de diretrizes pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

Essa medida, no nosso entender, é importante pois fortalece a política de incentivo à GD. No entanto, parece-nos que é necessário um complemento fundamental ao Substitutivo apresentado, que trata da fonte dos recursos para cobrir os eventuais



CD 212466901700*

benefícios destinados aos micro e minigeradores. Nesse caso, entendemos que esses recursos financeiros deverão ser custeados pelo Tesouro Nacional, de modo a não comprometer os demais consumidores de energia elétrica com outros encargos que aumentem suas tarifas, e, principalmente, viabilizar a continuidade da expansão da geração fotovoltaica como uma política pública de incentivo à geração distribuída.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado BOHN GASS

Deputado CARLOS ZARATTINI



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212466901700>



* C D 2 1 2 4 6 6 9 0 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o substitutivo ao PL
5.829/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD212466901700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

